



## **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, no uso de suas atribuições, considerando que o credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, torna público, para conhecimento dos interessados o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**, para o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIs, MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO PERMANENTE DE PRESTADORES HABILITADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, tal como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I do Termo de Referência - Matriz de Alocação de Riscos

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Condições Operacionais, Técnicas e Financeiras

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL**

A pasta completa contendo o edital e seus anexos está disponível gratuitamente nos canais: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no site desta Prefeitura: <https://www.francodarocha.sp.gov.br/> (Lei de Acesso à Informação > Licitações) e no site da BBMNET: <https://novobbmnet.com.br/>.

### **1 – DO OBJETO**



**1.1.** O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIS, MICROEMPRESAS – MES E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO PERMANENTE DE PRESTADORES HABILITADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações do edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.2.** O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados previamente cadastrados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.2.** Poderão participar do presente credenciamento Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs legalmente constituídos, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a execução de serviços de capinação, roçagem, manutenção de áreas, limpeza urbana, conservação urbana, jardinagem ou atividades correlatas.

**2.3.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificada incorreção ou desatualização.



**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá impedir a participação do interessado no presente procedimento.

**2.6.** Não poderão participar do credenciamento:

**2.6.1.** Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**2.6.2.** Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

**2.6.3.** Interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela contratação, fiscalização ou gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.5.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**Parágrafo único:** *A vedação à participação em consórcio decorre das características operacionais do objeto, da baixa complexidade técnica dos serviços e da inexistência de necessidade de conjugação de capacidades econômico-operacionais para execução das demandas, não havendo prejuízo à competitividade do procedimento.*



**2.6.6.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável, especialmente no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.7.** O impedimento previsto no item 2.6.2 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada, coligada ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica, quando devidamente comprovado.

**2.8.** Não poderão participar interessados que não possuam atividade econômica compatível com a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

**2.9.** A vedação prevista no item 2.6.6 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica relacionada ao procedimento.

### **3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1.** O presente credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**3.2.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**3.3.** Os interessados manifestarão sua intenção de credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)



**3.4.** Todas as especificações relativas ao objeto constantes neste Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** vinculam os interessados e futuros credenciados.

**3.5.** Os valores referenciais da contratação compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto.

**3.6.** A apresentação do requerimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como compromisso de execução dos serviços nos termos definidos pela Administração Pública.

**3.7.** O interessado declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**3.7.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que os valores referenciais estabelecidos pela Administração contemplam a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

**3.7.2.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

**3.7.3.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.7.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**3.7.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.8.** A falsidade das declarações prestadas sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

**3.10.** O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou regularidade do acesso à plataforma, para adoção das medidas cabíveis.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**4.1.1.4.** Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

##### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.1.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;



**4.1.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado e compatível com o objeto da contratação;

**4.1.2.3.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

**4.1.2.4.** Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.3.1.** Os interessados deverão apresentar declaração de que possuem condições operacionais para execução dos serviços objeto do credenciamento, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à adequada execução das Ordens de Serviço, conforme **ANEXO IV.**

**4.1.3.2.** A Administração poderá realizar diligências, inspeções operacionais ou solicitar esclarecimentos complementares para verificação da capacidade operacional declarada pelos interessados.

#### **4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.1.4.1.** Considerando a natureza não competitiva do credenciamento e as características operacionais do objeto, não será exigida apresentação de balanço patrimonial, índices econômico-financeiros ou capital social mínimo.

**4.1.4.2.** Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida:



- a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) declaração de que possui condições operacionais, técnicas e financeiras para execução dos serviços, conforme **ANEXO IV**.

#### **4.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**4.1.5.1.** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme ANEXO III.

**4.1.5.2.** Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Microempreendedor Individual – MEI, quando cabível.

**4.2.** Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/21.

**4.2.1.** No caso de documento eletrônico, será aceita cópia autenticada (documento eletrônico autenticado, conforme art. 305 do Provimento CNJ nº 149/20231) e/ou reconhecimento de firma (reconhecimento de assinatura eletrônica, conforme art. 306 do Provimento CNJ nº 149/2023), digitais, na forma do Provimento CNJ nº 100/2020. No caso de declaração, serão aceitos documentos assinados com certificação digital emitida em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei 14.133/21).

**4.2.2.** Documentos cuja autenticidade possa ser conferida diretamente no site oficial que o tenha emitido, não necessitarão de autenticação por cartório.

**4.2.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver



dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.3.** O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

**4.4.** Será verificado se o interessado apresentou as declarações exigidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

**4.5.** O interessado declara ciência de que os valores referenciais estabelecidos pela Administração Pública constituem condição para execução dos serviços objeto do credenciamento.

**4.6.** A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.6.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico no momento do credenciamento no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**4.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do interessado e compatíveis com o respectivo número de inscrição no CNPJ apresentado no procedimento de credenciamento.

**Parágrafo único:** *Na hipótese de execução dos serviços por estabelecimento filial, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à filial executora, sem prejuízo da documentação da matriz quando exigível.*

**4.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.



**4.9.** A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes na documentação de habilitação para certificar se o interessado não possui restrições legais ou administrativas para contratar com a Administração Pública.

**4.10.** O participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o prazo de inscrição para o credenciamento, entregar nova documentação, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise.

## **5 – DOS RECURSOS**

**5.1.** A manifestação de interesse em interpor recurso deverá ser formalizada direta e tempestivamente na plataforma [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), no prazo de 30 (trinta) minutos.

**5.1.1.** A partir da manifestação de intenção em interpor recurso, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**5.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**5.3.** O recurso tem efeito suspensivo.

**5.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

## **6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: [pedidodeesclarecimento@francodarocha.sp.gov.br](mailto:pedidodeesclarecimento@francodarocha.sp.gov.br).

**6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas na Plataforma BBMNET e no Portal da Transparência do Município.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**7.1.** Todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos serão credenciados pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de execução, considerando que as demandas serão distribuídas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional da Administração Pública.

**7.3.** As execuções ocorrerão exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, observadas as condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.4.** A distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos definidos pela Administração Pública, considerando especialmente:

- I. regionalização operacional;
- II. proximidade logística;
- III. disponibilidade operacional;
- IV. capacidade de atendimento;
- V. tempo estimado de mobilização;
- VI. desempenho operacional;
- VII. e equilíbrio na distribuição das demandas entre os credenciados aptos.

**7.5.** Sempre que houver múltiplos credenciados aptos em condições equivalentes para atendimento da demanda, poderá ser adotado sistema de rodízio e alternância na distribuição das Ordens de Serviço.

**7.6.** A Administração Pública poderá redistribuir demandas, remanejar credenciados, reorganizar a ordem de distribuição ou dividir uma mesma execução entre dois ou mais credenciados, sempre que necessário para assegurar continuidade, eficiência e adequação operacional da execução dos serviços.

**7.7.** A ausência de resposta, a indisponibilidade operacional, a recusa injustificada ao atendimento da Ordem de Serviço ou o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar remanejamento do credenciado ao final da ordem de distribuição das demandas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

## **8 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município.

## **9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Após divulgação da relação dos credenciados habilitados, a Administração Pública poderá convocar os interessados para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.

**9.2.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da homologação do procedimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** *Durante a vigência do credenciamento, a Administração Pública poderá*



*convocar os credenciados para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento e posterior execução das Ordens de Serviço, conforme necessidade administrativa.*

**9.3.** O prazo para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pela Administração Pública.

**9.4.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo interessado e aceita pela Administração Pública.

**9.5.** Previamente à formalização do credenciamento, a Administração poderá realizar consultas destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

**9.6.** A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO não gera direito subjetivo à atendimento das demandas operacionais nem garantia de volume mínimo de demandas, considerando que as execuções ocorrerão conforme necessidade administrativa e emissão de Ordens de Serviço individualizadas.

**9.7.** As execuções decorrentes do credenciamento ocorrerão exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as disposições constantes deste Edital, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**9.8.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.9.** É vedada a transferência, cessão ou subcontratação integral da execução das Ordens de Serviço sem prévia autorização expressa da Administração Pública.

**9.10.** O interessado convocado que, injustificadamente, deixar de assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo estabelecido ficará sujeito às sanções previstas



neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I. multa de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da contratação;
- II. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatada conduta dolosa ou má-fé devidamente apurada em procedimento administrativo próprio.

**9.12.** A multa prevista no item anterior deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão administrativa, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**9.13.** Firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, será providenciada a publicação de seu extrato na forma da legislação vigente.

**9.14.** O credenciado deverá apresentar comprovante de cadastramento no sistema CadTCESP, conforme exigências previstas nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

**Parágrafo primeiro:** O cadastramento deverá ser realizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, disponível em [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), observadas as orientações constantes dos anexos deste Edital.

**Parágrafo segundo:** O cadastramento e a atualização das informações junto ao CadTCESP constituem obrigação dos responsáveis pela assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO e demais documentos correlatos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



**10.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** As execuções ocorrerão exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas pela Administração Pública, observadas as disposições constantes deste Edital, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

**10.3.** Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- identificação da área;
- localização da execução;
- metragem estimada;
- escopo operacional da execução;
- prazo para execução;
- e demais condições operacionais necessárias ao atendimento da demanda.

**10.4.** A distribuição das Ordens de Serviço observará os critérios objetivos estabelecidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, especialmente quanto à regionalização operacional, disponibilidade operacional, capacidade de atendimento, rodízio e equilíbrio na distribuição das demandas.

**10.5.** O credenciado deverá manifestar-se quanto ao aceite da Ordem de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da comunicação formal encaminhada pela Administração Pública.

**10.6.** A ausência de manifestação, a indisponibilidade operacional ou a recusa injustificada ao atendimento da demanda poderá autorizar a convocação de outro credenciado apto, bem como o remanejamento do credenciado ao final da ordem de distribuição das demandas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.



**10.7.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua até a conclusão integral da área indicada na Ordem de Serviço na respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida paralisação injustificada após o início da execução.

**10.8.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, competindo ao credenciado o fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, EPs, transporte e demais recursos necessários à execução das atividades.

**10.9.** Os resíduos provenientes da execução deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não autorizados.

**10.10.** Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização, devendo ser refeitos pelo credenciado sem ônus adicional à Administração Pública.

**10.11.** A fiscalização poderá exigir registros fotográficos das áreas atendidas, contemplando, sempre que possível, imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços.

**10.12.** Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Pública.

**10.13.** As comunicações operacionais relacionadas à execução poderão ocorrer por meio eletrônico, incluindo e-mail, aplicativos institucionais, sistemas administrativos ou outros meios oficialmente adotados pela Administração Pública.

**10.14.** Os serviços serão considerados adequadamente executados quando observados os critérios de aceite definidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, especialmente quanto à adequada execução dos serviços de



capinação e roçagem, limpeza da área, recolhimento dos resíduos e acabamento compatível com os padrões exigidos pela fiscalização competente.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**11.1.** A credenciada será responsável pela execução integral dos serviços objeto do presente credenciamento, observadas as disposições deste Edital, do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e das respectivas Ordens de Serviço.

**11.2.** Compete à credenciada fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, EPIs, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

**11.3.** A credenciada deverá executar os serviços em conformidade com os padrões técnicos, operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis, observando as orientações da fiscalização e a legislação vigente.

**11.4.** A credenciada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública.

**11.5.** A credenciada deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e pelas condições de segurança durante a execução dos serviços.

**11.6.** Os resíduos provenientes da execução deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, corpos d'água ou locais não autorizados.



**11.7.** A credenciada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público e privado decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

**11.8.** A credenciada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Pública.

**11.9.** A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas neste Edital, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade operacional.

**11.10.** A credenciada deverá manter canais de comunicação permanentemente atualizados para recebimento das Ordens de Serviço e demais comunicações operacionais da Administração Pública.

**11.11.** A credenciada obriga-se a comparecer, sempre que convocada, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços ou perante a fiscalização responsável, para esclarecimentos, alinhamentos operacionais ou demais providências relacionadas à execução dos serviços.

**11.12.** A credenciada deverá executar os serviços pelos valores referenciais fixados pela Administração Pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

**11.13.** O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA, no TERMO DE CREDENCIAMENTO ou nas Ordens de Serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão temporária de distribuições e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **12 – DO VALOR, RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO**

**12.1.** Os valores referenciais aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente credenciamento encontram-se definidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, constituindo condição para execução das Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública.

**12.2.** As despesas decorrentes das futuras execuções correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

→ 02.09.01 | 15.451.0010.2336 | 3.3.90.39.00 | Ficha 121 | Vínculo 01.110.0000

**12.2.1.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que forem oportunamente consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observadas as disposições da legislação vigente.

**12.3.** Os pagamentos serão efetuados à credenciada em até 30 (trinta) dias após:

- I. conclusão da execução;
- II. medição dos serviços;
- III. ateste da fiscalização competente;
- IV. e apresentação da documentação fiscal pertinente.

**12.4.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da credenciada, informada no **ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**.

**12.5.** Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício, os pagamentos poderão ocorrer até o dia 31, em razão dos procedimentos administrativos relacionados ao encerramento e abertura do orçamento municipal.

**12.6.** A liberação dos pagamentos ficará condicionada:



- I. à regular execução dos serviços;
- II. ao aceite da fiscalização;
- III. e à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

**12.7.** Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a credenciada será notificada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até o saneamento da pendência.

**12.8.** O prazo para pagamento será recontado a partir da regularização da pendência identificada pela Administração Pública.

**12.9.** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública, incidirá atualização monetária calculada pelo IPCA-E, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**12.10.** Os pagamentos observarão as disposições do Decreto Municipal nº 3.394/2023, relativas à retenção do imposto de renda incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital, no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nas Ordens de Serviço ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal eventualmente cabíveis.

**13.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- recusa injustificada ao atendimento da Ordem de Serviço;

- abandono da execução;
- execução inadequada ou em desconformidade;
- descumprimento das obrigações ambientais;
- descarte irregular de resíduos;
- fraude de medição;
- apresentação de documentação falsa;
- ausência reiterada de resposta às convocações;
- comprometimento da capacidade operacional declarada;
- fraude no procedimento de credenciamento;
- e prática de atos destinados a frustrar os objetivos da contratação.

**13.3.** Poderão ser aplicadas ao credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária de novas distribuições de Ordens de Serviço;
- impedimento de licitar e contratar;
- descredenciamento;
- e declaração de inidoneidade, quando cabível.

**13.4.** A multa administrativa poderá ser aplicada conforme a natureza e gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor estimado da respectiva demanda;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço nas hipóteses de execução parcial injustificada, abandono da execução, recusa injustificada ao atendimento da demanda ou descumprimento relevante das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ordem de Serviço nas hipóteses de inexecução total, fraude na execução, fraude de medição,



apresentação de documentação falsa ou prática de conduta que comprometa gravemente a regularidade da contratação;

**d)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço nas hipóteses de execução inadequada, baixa qualidade dos serviços, descumprimento das exigências ambientais, descarte irregular de resíduos ou necessidade de refazimento decorrente de falha operacional da credenciada.

**13.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, conforme a gravidade da infração.

**13.6.** A suspensão temporária de novas distribuições de Ordens de Serviço poderá ser aplicada nas hipóteses de falhas operacionais recorrentes, indisponibilidade reiterada, descumprimento injustificado das convocações ou comprometimento da capacidade operacional da credenciada.

**3.7.** O descredenciamento poderá ocorrer, especialmente, nas hipóteses de:

- inexecução grave ou reiterada;
- abandono da execução;
- fraude documental;
- fraude de medição;
- recusa reiterada e injustificada ao atendimento das Ordens de Serviço;
- perda da capacidade operacional mínima exigida;
- ou prática de atos que comprometam a regularidade da execução contratual.

**13.8.** Nos casos de urgência operacional, abandono da execução ou comprometimento da continuidade dos serviços, a Administração Pública poderá promover o imediato remanejamento da demanda a outro credenciado apto, independentemente da apuração posterior das responsabilidades administrativas do executante originalmente convocado.



**13.9.** As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas formalmente pela fiscalização e poderão subsidiar:

- aplicação de penalidades;
- suspensão temporária de distribuições;
- avaliação de desempenho;
- redistribuição das demandas;
- e eventual descredenciamento.

**13.10.** A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurando ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova admitidos em direito, nos termos da legislação vigente.

#### **14 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade, ou revogado, por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada.

**14.2.** Na hipótese de anulação do credenciamento, aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** A revogação do credenciamento não prejudicará as execuções regularmente iniciadas nem os atos já praticados durante sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

**14.4.** O descredenciamento poderá ocorrer:

**14.4.1.** A pedido da própria credenciada, mediante solicitação formal encaminhada à Administração Pública;



**14.4.2.** Pela perda superveniente das condições de habilitação ou regularidade exigidas neste Edital;

**14.4.3.** Pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **TERMO DE CREDENCIAMENTO** ou nas Ordens de Serviço;

**14.4.4.** Pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

**14.4.5.** Pela perda da capacidade operacional necessária à execução das demandas;

**14.4.6.** Pela ocorrência de falhas graves ou reiteradas na execução dos serviços;

**14.4.7.** Por abandono injustificado da execução das Ordens de Serviço;

**14.4.8.** Por fraude documental, fraude de medição ou prática de atos destinados a comprometer a regularidade da contratação.

**14.5.** O pedido de descredenciamento formulado pela credenciada não a desobriga do cumprimento das Ordens de Serviço já assumidas e das responsabilidades delas decorrentes, salvo autorização expressa da Administração Pública.

**14.6.** Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração Pública, será instaurado procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**14.7.** A Administração Pública poderá suspender imediatamente novas distribuições de Ordens de Serviço à credenciada durante a apuração de irregularidades que possam comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da execução dos serviços.



**14.8.** Nos casos em que houver execução regularmente realizada e devidamente atestada pela fiscalização competente, os pagamentos devidos serão processados normalmente, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

**14.9.** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, redistribuir as demandas operacionais a outros credenciados aptos, sempre que necessário para assegurar continuidade, eficiência e adequada execução dos serviços públicos.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para registro das operações realizadas na plataforma eletrônica e contagem dos prazos administrativos.

**15.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se somente em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**15.3.** Compete aos interessados acompanhar integralmente as publicações, comunicações, movimentações e atualizações do presente credenciamento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento dos atos praticados pela Administração Pública.

**15.4.** No exame da documentação de habilitação e dos documentos apresentados no procedimento, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.



**15.6.** A participação no presente credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**15.7.** Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**15.8.** É facultado à Comissão de Credenciamento, à fiscalização ou à autoridade competente promover diligências, inspeções, auditorias ou solicitar esclarecimentos destinados à complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido originalmente apresentados.

**15.9.** A Administração Pública poderá solicitar pareceres técnicos destinados a subsidiar decisões relacionadas ao presente credenciamento.

**15.10.** A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, revogar ou anular o presente credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**15.11.** Os interessados assumem integralmente os custos relacionados à preparação da documentação, requerimento de credenciamento e participação no procedimento, não cabendo qualquer indenização pela Administração Pública em razão do resultado do credenciamento.

**15.12.** Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.



**15.13.** E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei, isto é, no Site da Administração Pública por meio da página da internet desta Prefeitura, no endereço: [www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Franco da Rocha, 28 de maio de 2026.

**RENATA MASSELA DE LIMA PARREIRA**  
Secretária de Obras e Serviços

**SAMANTA KAROLINE SILVA**  
Secretária de Gestão Pública



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a")**

#### **1.1 Natureza da contratação**

Contratação de serviços comuns, de natureza operacional e execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinados à prestação de serviços de capinação e roçagem no âmbito do Município de Franco da Rocha.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades operacionais da Administração relacionadas à manutenção urbana, conservação de áreas, limpeza pública, zeladoria urbana e apoio às ações operacionais desenvolvidas pelo Município, especialmente diante da necessidade de atuação em múltiplas frentes simultâneas de execução.

A dinâmica da demanda apresenta natureza variável, descentralizada e sazonal, sofrendo influência direta das condições climáticas, crescimento vegetativo e necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento.

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, conforme necessidade da Administração Municipal, sem garantia de volume mínimo de contratação aos credenciados.

A contratação não caracteriza terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco formação de postos fixos de trabalho, consistindo na execução autônoma de serviços específicos conforme acionamento da Administração Pública.

#### **1.2 Descrição do objeto**

Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs para prestação de serviços de



capinação e roçagem, visando à formação de cadastro permanente de prestadores habilitados à execução dos serviços sob demanda, conforme necessidade da Administração Municipal.

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas e observarão os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>
01	Roçada de vegetação em geral, mediante utilização de equipamentos manuais e/ou mecanizados, incluindo corte de mato, gramíneas e vegetação rasteira	m <sup>2</sup>
02	Capinação manual de vegetação, incluindo remoção manual de mato, ervas daninhas e vegetação invasora	m <sup>2</sup>

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- ✓ execução de roçada manual e/ou mecanizada;
- ✓ capinação manual de vegetação;
- ✓ corte de mato, gramíneas e vegetação invasora;
- ✓ limpeza e acabamento das áreas atendidas;
- ✓ recolhimento e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução;
- ✓ remoção superficial de vegetação que comprometa as condições de limpeza,
- ✓ conservação ou manutenção urbana;
- ✓ demais atividades correlatas necessárias à adequada execução dos serviços.



Os serviços poderão ser executados em áreas, vias, logradouros e demais locais objeto de manutenção urbana e ações de zeladoria municipal, conforme demandas identificadas pela Administração Pública.

As áreas de intervenção serão definidas pela Administração mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, contendo delimitação da área, escopo da intervenção, prazo de execução e demais condições operacionais necessárias ao atendimento da demanda.

O credenciamento não estabelece exclusividade entre os prestadores nem obrigação de contratação mínima, sendo as execuções realizadas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demandas efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

### **1.3 Quantitativos**

Os quantitativos da contratação possuem natureza estimativa, considerando que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, conforme as necessidades operacionais identificadas pela Administração Pública ao longo da vigência do credenciamento.

A unidade de medida adotada será o metro quadrado (m<sup>2</sup>), correspondente exclusivamente à área efetivamente executada, medida e atestada pela fiscalização competente.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em levantamento georreferenciado realizado pelo Município para fins de análise territorial e atualização cadastral do IPTU, por meio do qual foi identificado o total aproximado de 23.751.932,45 m<sup>2</sup> de áreas sem edificação no território municipal.

Considerando:

- ✓ a dinâmica operacional das demandas de manutenção urbana;
- ✓ a sazonalidade climática;
- ✓ o crescimento vegetativo;



- ✓ a necessidade de atuação periódica da Administração;
- ✓ e a capacidade operacional estimada para execução anual dos serviços;

Adotou-se, para fins estimativos da contratação, o seguinte percentual anual de atendimento sobre a área total identificada:

- 35% para serviços de roçada de vegetação em geral;
- 10% para serviços de capinação manual.

Dessa forma, os quantitativos estimados da contratação correspondem a:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>
01	Roçada de vegetação em geral	m <sup>2</sup>	8.313.176,36
02	Capinação manual de vegetação	m <sup>2</sup>	2.375.193,25

Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo e não geram obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, podendo sofrer variações conforme:

- disponibilidade orçamentária;
- necessidade administrativa;
- sazonalidade;  
condições climáticas;
- redefinição das prioridades operacionais;
- e dinâmica das demandas verificadas ao longo da execução contratual.

#### **1.4 Prazo de vigência do credenciamento**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



O edital permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

A manutenção do credenciamento permanecerá condicionada à preservação das condições de habilitação, regularidade documental e capacidade operacional dos credenciados.

### **1.5 Prazo das contratações decorrentes do credenciamento**

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou instrumento equivalente, possuindo vigência vinculada ao prazo necessário para execução da demanda específica.

Cada Ordem de Serviço constituirá execução autônoma e individualizada, contendo escopo, área, prazo, condições de execução e critérios de medição aplicáveis à respectiva demanda.

### **1.6 Possibilidade de prorrogação**

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições que fundamentaram sua adoção, demonstrada a vantajosidade administrativa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação não implica obrigação de continuidade das execuções anteriormente realizadas, permanecendo as futuras Ordens de Serviço condicionadas à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")**

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Pública Municipal, no qual foram analisadas as necessidades operacionais relacionadas à execução dos serviços de capinação e roçagem, as características da demanda, a dinâmica operacional do Município e as alternativas disponíveis para atendimento do interesse público.



O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o Município possui demandas recorrentes relacionadas à manutenção urbana, conservação de áreas, limpeza pública e ações de zeladoria urbana, especialmente diante do crescimento contínuo da vegetação espontânea, da extensão territorial do Município e da necessidade de atuação simultânea em diferentes regiões.

As análises técnicas realizadas evidenciaram que a demanda apresenta natureza variável, descentralizada e sazonal, sofrendo influência direta das condições climáticas, do crescimento vegetativo e das prioridades operacionais definidas pela Administração Pública ao longo da execução contratual. O levantamento operacional realizado pelo Município identificou significativa extensão territorial passível de manutenção periódica, circunstância que exige elevada capacidade de resposta operacional, flexibilidade administrativa e possibilidade de atuação em múltiplas frentes simultâneas de execução.

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas alternativas como execução direta pela Administração Pública, contratação centralizada mediante licitação tradicional, utilização do Sistema de Registro de Preços e segmentação territorial por lotes operacionais. A execução direta mostrou-se operacionalmente insuficiente diante da extensão territorial do Município, da variabilidade das demandas, da sazonalidade climática, da necessidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões e dos custos relacionados à ampliação permanente da estrutura operacional própria.

As alternativas baseadas em contratação centralizada também apresentaram limitações relevantes quanto à flexibilidade operacional, capacidade de mobilização simultânea, descentralização das execuções e adequação às características variáveis da demanda.

Diante desse cenário, concluiu-se que o credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 constitui a solução mais adequada, por permitir a formação de cadastro permanente de prestadores aptos à execução descentralizada e sob demanda dos serviços, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima.

A solução adotada possibilita atuação simultânea de múltiplos credenciados, regionalização operacional, maior flexibilidade administrativa, ampliação da



capacidade de atendimento da Administração Pública, redução dos riscos de descontinuidade operacional e melhor aderência entre contratação e necessidade efetivamente verificada em campo.

A participação será permitida a Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, considerando a natureza comum dos serviços, a baixa complexidade técnica da execução, a possibilidade de atuação descentralizada e o interesse da Administração em ampliar a competitividade, a capilaridade operacional e a participação de pequenos prestadores locais e regionais.

Sob o aspecto econômico, a modelagem mostra-se vantajosa por vincular a remuneração exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização competente, assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e evitando custos relacionados à manutenção de estrutura operacional ociosa.

A solução também se mostra compatível com a Matriz de Riscos elaborada para a contratação, especialmente quanto à adequada distribuição das responsabilidades operacionais, ambientais, administrativas e logísticas inerentes à execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se tecnicamente fundamentada, operacionalmente adequada e juridicamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar destinado à execução sob demanda dos serviços de capinação e roçagem no âmbito do Município de Franco da Rocha.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “c”)**

A solução proposta consiste na implementação de sistema de credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs aptos à execução de serviços de capinação e roçagem no âmbito do Município de Franco da Rocha, mediante formação de cadastro permanente de prestadores habilitados à execução dos serviços sob demanda.



O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas pela Administração Pública, expedidas conforme necessidade operacional identificada pelos setores competentes da Administração Municipal.

Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo, identificação da área, metragem estimada, escopo da intervenção, prazo de execução, critérios de medição e demais condições operacionais necessárias à execução dos serviços.

Os serviços compreenderão roçada manual e/ou mecanizada de vegetação, capinação manual, corte de mato, gramíneas e vegetação invasora, limpeza e acabamento das áreas atendidas, recolhimento dos resíduos provenientes da execução e demais atividades correlatas necessárias à adequada execução das intervenções determinadas pela Administração Pública.

Os credenciados serão responsáveis pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais meios necessários à execução dos serviços.

A distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos definidos pela Administração, especialmente relacionados à proximidade logística da área de execução, disponibilidade operacional, capacidade de atendimento, desempenho operacional e equilíbrio na distribuição das demandas. Sempre que houver múltiplos credenciados aptos em condições equivalentes, poderá ser adotado sistema de rodízio e alternância para distribuição das demandas.

A Administração poderá organizar operacionalmente a execução por regiões territoriais, visando otimização logística e melhoria da eficiência operacional, sem estabelecimento de exclusividade entre os credenciados.

A medição dos serviços será realizada com base na área efetivamente executada, utilizando-se o metro quadrado (m<sup>2</sup>) como unidade de referência, condicionando-



se o pagamento à validação da fiscalização competente e à conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução será acompanhada pela fiscalização da Administração Pública, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados, validar medições, registrar ocorrências e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inconformidades.

A Administração manterá controle formal das Ordens de Serviço emitidas, execuções realizadas, medições efetuadas e pagamentos processados, assegurando rastreabilidade, controle administrativo e adequada fiscalização da execução contratual.

A solução adotada guarda compatibilidade com a Matriz de Riscos elaborada para a contratação, especialmente quanto à adequada distribuição das responsabilidades operacionais, ambientais, administrativas e logísticas inerentes à execução dos serviços, bem como quanto à necessidade de manutenção contínua das condições adequadas de limpeza urbana, conservação e zeladoria municipal.

#### **4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")**

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, operacionais, ambientais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública e a legislação aplicável.

A execução compreenderá serviços de capinação manual, roçada manual e/ou mecanizada de vegetação, corte de mato, gramíneas e vegetação invasora, limpeza e acabamento das áreas atendidas, recolhimento de resíduos vegetais e demais atividades correlatas necessárias à adequada execução dos serviços.

Os serviços poderão ser executados em áreas, vias, logradouros e demais locais objeto de manutenção urbana e ações de zeladoria municipal, conforme delimitação constante nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública.



Os credenciados deverão possuir capacidade operacional compatível com as demandas assumidas, incluindo disponibilidade de equipamentos, ferramentas, mão de obra e estrutura logística adequadas à execução dos serviços.

A execução poderá ocorrer de forma manual, mecanizada ou semimecanizada, conforme as características da área e da demanda operacional, devendo ser utilizados equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo roçadeiras costais, aparadores, enxadas, foices, rastelos, pás, sopradores, facões e demais ferramentas pertinentes à execução dos serviços.

Os credenciados serão responsáveis pelo fornecimento, manutenção, abastecimento, transporte e operação de todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Os resíduos provenientes da execução deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água, encostas ou locais não autorizados.

Durante a execução dos serviços, os credenciados deverão adotar medidas destinadas à preservação das condições ambientais e estruturais das áreas atendidas, evitando danos a árvores, estruturas existentes, redes de drenagem, calçadas, mobiliário urbano e demais instalações eventualmente existentes no local.

Os prestadores responsabilizar-se-ão integralmente por eventuais danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à natureza das atividades, incluindo, quando aplicável, protetor auricular, óculos de proteção, luvas, perneiras, calçados de segurança, capacete, vestimenta apropriada e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.



Sempre que necessário, especialmente em áreas próximas à circulação de pedestres, vias públicas ou locais com fluxo de pessoas, os credenciados deverão providenciar sinalização temporária e medidas preventivas destinadas à segurança da execução e proteção de terceiros.

Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, observando-se os quantitativos, escopos e condições operacionais definidos pela Administração Pública.

A execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas poderá ensejar rejeição total ou parcial dos serviços, aplicação de glosas, determinação de refazimento e aplicação das sanções cabíveis.

Os credenciados deverão manter canal de comunicação ativo e atualizado para recebimento das Ordens de Serviço e demais comunicações operacionais.

A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação da capacidade operacional do credenciado, especialmente quanto à disponibilidade de equipamentos, equipe operacional e estrutura logística compatível com as demandas assumidas.

Os interessados deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, devidamente registrada perante os órgãos competentes, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade operacional estabelecidos no edital.

Os serviços deverão ser executados em regime de autonomia operacional, inexistindo vínculo de subordinação entre os credenciados e a Administração Pública, cabendo integralmente aos executores a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.

Os serviços deverão observar, ainda, as disposições constantes da Matriz de Riscos da contratação, especialmente quanto às responsabilidades operacionais, ambientais, logísticas e administrativas atribuídas aos credenciados.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")**



A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço – OS individualizadas pela Administração Pública, conforme necessidades operacionais relacionadas às ações de manutenção urbana e zeladoria municipal no âmbito do Município de Franco da Rocha.

Os serviços não envolverão disponibilização permanente de equipes, dedicação exclusiva de mão de obra ou formação de postos fixos de trabalho, sendo executados conforme acionamento específico da Administração Pública.

Cada Ordem de Serviço conterà, no mínimo:

- identificação e localização da área;
- delimitação da área;
- descrição dos serviços;
- metragem estimada;
- prazo para execução;
- critérios de medição;
- condições operacionais específicas;
- e demais informações necessárias à adequada execução da demanda.

As Ordens de Serviço serão emitidas conforme necessidade operacional identificada pela Administração Pública, observadas as prioridades administrativas, condições operacionais e planejamento das ações de manutenção urbana e zeladoria municipal.

A Administração poderá organizar operacionalmente as demandas por regiões territoriais ou áreas prioritárias de atendimento, com a finalidade de otimizar a logística de execução, reduzir deslocamentos operacionais e ampliar a eficiência dos serviços. A regionalização possuirá caráter exclusivamente operacional, não implicando exclusividade territorial entre os credenciados.

A distribuição das Ordens de Serviço observará critérios objetivos definidos pela Administração, considerando especialmente:



- proximidade geográfica;
- região de atuação indicada pelo credenciado;
- disponibilidade operacional;
- capacidade de atendimento;
- tempo estimado de mobilização;
- histórico de desempenho;
- e equilíbrio na distribuição das demandas.

Sempre que houver múltiplos credenciados aptos em condições equivalentes, poderá ser adotado sistema de rodízio e alternância para distribuição das demandas.

A Administração Pública poderá distribuir uma mesma demanda entre dois ou mais credenciados, especialmente nas hipóteses de urgência operacional, necessidade de execução simultânea, elevado volume de serviços ou interesse público devidamente justificado.

A convocação para execução da demanda ocorrerá por meio eletrônico, incluindo e-mail, aplicativos institucionais, sistemas administrativos ou outros meios oficialmente adotados pela Administração Pública.

O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto ao aceite da Ordem de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da comunicação formal encaminhada pela Administração Pública.

A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, a indisponibilidade operacional ou a recusa injustificada poderão autorizar a convocação de outro credenciado apto, bem como o remanejamento do credenciado ao final da ordem de distribuição das demandas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.



Aceita a Ordem de Serviço, o credenciado deverá iniciar imediatamente a mobilização operacional necessária ao atendimento da demanda, observando os prazos estabelecidos pela Administração.

Os serviços poderão ser executados de forma manual, mecanizada ou semimecanizada, conforme as características da área e as condições operacionais verificadas em campo, competindo ao credenciado definir os meios mais adequados à execução, desde que observados os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de forma contínua até a conclusão integral da área designada na respectiva Ordem de Serviço, não sendo admitida paralisação injustificada dos serviços após seu início.

Toda a estrutura necessária à execução será de responsabilidade exclusiva do credenciado, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, EPIs, materiais de consumo, sinalização de segurança e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

Durante a execução, o credenciado deverá adotar medidas destinadas à segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores do entorno e terceiros eventualmente afetados pelas atividades, observando as normas de segurança aplicáveis.

Os resíduos provenientes da execução deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água ou quaisquer locais não autorizados.

Concluída a execução, o credenciado deverá comunicar formalmente a finalização dos serviços para fins de fiscalização, medição e validação pela Administração Pública.

A medição ocorrerá com base na área efetivamente executada, utilizando-se o metro quadrado (m<sup>2</sup>) como unidade de referência, podendo a Administração utilizar relatórios técnicos, registros fotográficos, georreferenciamento, aplicativos de medição ou outros mecanismos de controle.



Para fins de aceite da execução, os serviços deverão observar, cumulativamente,

- os seguintes critérios mínimos:
- vegetação adequadamente capinada e/ou roçada;
- inexistência de falhas visíveis relevantes;
- limpeza adequada da área;
- recolhimento dos resíduos provenientes da execução;
- e acabamento compatível com os padrões definidos pela fiscalização.

A fiscalização poderá exigir registro fotográfico contendo imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços, podendo tais registros integrar os documentos de fiscalização, medição e validação da respectiva Ordem de Serviço.

Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser refeitos pelo credenciado sem ônus adicional à Administração Pública.

Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Pública, nem por mera disponibilidade operacional, deslocamento improdutivo, mobilização não executada ou atividades desvinculadas da efetiva execução dos serviços regularmente medidos e aceitos pela fiscalização.

A Administração poderá, a qualquer tempo, redistribuir demandas, remanejar Ordens de Serviço, reprogramar execuções ou acionar outros credenciados, sempre que necessário para assegurar continuidade, eficiência e adequação operacional da execução dos serviços.

Os serviços serão executados em regime de autonomia operacional, inexistindo vínculo de subordinação entre os credenciados e a Administração Pública, cabendo integralmente aos executores a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.



## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")**

A gestão das contratações decorrentes do presente credenciamento será realizada pela Secretaria responsável pelas ações de manutenção urbana e zeladoria municipal, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da Matriz de Riscos da contratação.

A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da operacionalização do credenciamento, distribuição das Ordens de Serviço, controle da execução, fiscalização dos serviços, validação das medições, monitoramento do desempenho operacional dos credenciados e adoção das providências administrativas necessárias à regularidade da execução contratual.

A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), competindo-lhes acompanhar as execuções, verificar a conformidade dos serviços executados, validar medições, registrar ocorrências, fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas e atestar a execução para fins de pagamento.

A fiscalização poderá ocorrer de forma presencial, remota ou combinada, mediante utilização de vistorias em campo, registros fotográficos, relatórios técnicos, sistemas informatizados, aplicativos de acompanhamento, georreferenciamento e demais mecanismos de controle adotados pela Administração Pública.

A fiscalização poderá exigir da credenciada, ou produzir diretamente, registro fotográfico das áreas objeto das Ordens de Serviço, contemplando, sempre que possível, imagens anteriores e posteriores à execução dos serviços, para fins de fiscalização, medição, aceite da execução, controle operacional e instrução dos processos administrativos de pagamento.

Cada Ordem de Serviço constituirá unidade autônoma de acompanhamento e fiscalização, permitindo controle individualizado da execução, da medição e da conformidade dos serviços realizados.



A Administração manterá registro formal das Ordens de Serviço emitidas, contendo informações relacionadas à execução, medições realizadas, ocorrências registradas, histórico operacional e situação dos pagamentos, assegurando rastreabilidade e controle administrativo da execução contratual.

A distribuição das demandas entre os credenciados será acompanhada continuamente pela gestão contratual, observando os critérios objetivos definidos pela Administração, especialmente quanto à proximidade logística, disponibilidade operacional, capacidade de atendimento, desempenho operacional e equilíbrio na distribuição das execuções.

A Administração poderá adotar mecanismos permanentes de avaliação de desempenho dos credenciados, considerando aspectos relacionados ao cumprimento de prazos, qualidade da execução, disponibilidade operacional, regularidade documental e atendimento das orientações da fiscalização.

As informações decorrentes da avaliação de desempenho poderão subsidiar medidas corretivas, aplicação de sanções administrativas, suspensão temporária de distribuições, redefinição operacional das demandas e eventual descredenciamento do prestador.

Em caso de execução inadequada, atraso injustificado, abandono da execução, recusa indevida de Ordem de Serviço, descumprimento das obrigações estabelecidas ou perda da capacidade operacional declarada, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação para regularização, aplicação de glosas, determinação de refazimento dos serviços, suspensão temporária de distribuições e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

Os credenciados deverão manter atualizadas as condições de habilitação, informações cadastrais, meios de comunicação operacional e capacidade operacional declarada.

As comunicações operacionais relacionadas à execução das Ordens de Serviço poderão ocorrer por meio eletrônico, incluindo e-mail, aplicativos institucionais,



sistemas administrativos, plataformas digitais ou outros meios oficialmente adotados pela Administração Pública.

Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados pela própria credenciada no procedimento de credenciamento, competindo exclusivamente ao prestador manter seus dados permanentemente atualizados perante a Administração Pública.

A Administração poderá realizar diligências, inspeções operacionais, conferência de equipamentos, auditorias documentais e verificação da capacidade operacional declarada, sempre que necessário à adequada gestão da execução contratual.

A gestão contratual observará as disposições constantes da Matriz de Riscos da contratação, especialmente quanto à alocação das responsabilidades operacionais, ambientais, administrativas e logísticas relacionadas à execução dos serviços.

Os serviços serão executados em regime de autonomia operacional, inexistindo vínculo de subordinação entre os credenciados e a Administração Pública, cabendo integralmente aos executores a responsabilidade pela organização dos meios necessários à execução das Ordens de Serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)**

A remuneração dos serviços executados observará exclusivamente a efetiva execução das atividades regularmente demandadas pela Administração Pública, devidamente medidas, fiscalizadas e validadas, vedado qualquer pagamento por mera disponibilidade operacional, mobilização não executada, deslocamentos improdutivos ou atividades desvinculadas da efetiva execução dos serviços.

A unidade de medição adotada será o metro quadrado (m<sup>2</sup>), correspondente exclusivamente à área efetivamente executada e aceita pela fiscalização competente.



Cada Ordem de Serviço constituirá unidade autônoma de medição e pagamento, contendo delimitação da área, metragem estimada, escopo da intervenção e condições específicas de execução.

A medição ocorrerá somente após conclusão da execução dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço e validação da conformidade da execução pela fiscalização designada pela Administração Pública.

Para fins de medição e fiscalização, poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, vistoria técnica em campo, registros fotográficos, relatórios operacionais, croquis, georreferenciamento, aplicativos de medição, sistemas informatizados e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

A área considerada para pagamento corresponderá exclusivamente à metragem efetivamente executada em conformidade com os padrões técnicos, operacionais, ambientais e de acabamento exigidos pela Administração Pública.

Não serão objeto de pagamento áreas não executadas, execuções parciais não autorizadas, serviços executados em desconformidade com a Ordem de Serviço, retrabalhos decorrentes de falha do credenciado e atividades desvinculadas da efetiva entrega do resultado contratado.

Para fins de medição, ateste e aceite da execução, os serviços serão considerados adequadamente executados quando observados, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos:

- a) vegetação adequadamente capinada e/ou roçada;
- b) inexistência de falhas visíveis relevantes na área atendida;**
- c) limpeza adequada da área objeto da intervenção;**
- d) recolhimento e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução;**
- e) acabamento compatível com os padrões mínimos definidos pela fiscalização competente.**

A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nas



Ordens de Serviço ou nas orientações técnicas emitidas pela Administração Pública.

Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela credenciada, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional ao Município, no prazo definido pela fiscalização competente.

Enquanto não houver regularização da execução rejeitada, a Administração poderá suspender o ateste, glosar medições, interromper pagamentos vinculados à respectiva Ordem de Serviço ou redistribuir a demanda a outro credenciado, quando necessário à preservação do interesse público.

O pagamento somente será autorizado após conclusão integral da execução, validação da medição pela fiscalização competente, emissão do ateste de conformidade, apresentação da documentação fiscal pertinente e verificação da regularidade das condições exigidas pela Administração.

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste da execução pela fiscalização competente, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais exigências administrativas aplicáveis.

Os valores unitários aplicáveis à execução dos serviços serão aqueles fixados pela Administração Pública no edital de credenciamento, incidindo exclusivamente sobre a metragem efetivamente executada e validada pela fiscalização competente.

A Administração poderá revisar os valores referenciais do credenciamento sempre que identificada alteração significativa das condições de mercado que possa comprometer a manutenção da vantajosidade ou viabilidade operacional da execução dos serviços.

Não haverá garantia de volume mínimo de execução aos credenciados, considerando que as demandas serão distribuídas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional da Administração Pública.



Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Pública.

Somente serão passíveis de medição, ateste e pagamento os serviços regularmente autorizados, executados em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço correspondente e devidamente validados pela fiscalização competente.

A eventual execução de serviços sem autorização formal da Administração ocorrerá por conta e risco exclusivo da credenciada, não gerando obrigação de reconhecimento, medição ou pagamento por parte do Município.

## **8. FORMA DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**

### **8.1 Forma de Credenciamento**

O credenciamento será realizado por meio de procedimento público, contínuo e aberto, destinado à formação de cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços de capinação e roçagem, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão participar do credenciamento Microempreendedores Individuais – MEIs, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs legalmente constituídos e compatíveis com a execução do objeto, desde que atendam integralmente às condições de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

O procedimento não possui caráter competitivo voltado à seleção de único fornecedor, destinando-se à formação de cadastro amplo e permanente de interessados aptos à prestação dos serviços.

O edital permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.



A habilitação observará critérios simplificados e compatíveis com a natureza operacional dos serviços, buscando assegurar ampla participação e evitar exigências excessivas ou restritivas.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como declaração de capacidade operacional compatível com a execução das Ordens de Serviço, incluindo disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A Administração não exigirá atestados de capacidade técnica ou quantitativos mínimos de execução anterior, considerando a natureza operacional e a baixa complexidade técnica dos serviços.

Os credenciados poderão indicar regiões de interesse para atuação e capacidade operacional estimada, com a finalidade de auxiliar a Administração na organização logística e operacional das execuções.

A inclusão no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de execução, considerando que as demandas serão distribuídas conforme necessidade administrativa e disponibilidade operacional dos credenciados.

## **8.2 Critério de Seleção das Contratações**

As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, observados critérios objetivos definidos pela Administração Pública.

A distribuição das Ordens de Serviço considerará, de forma conjunta e conforme a necessidade operacional:

- região de atuação indicada pelo credenciado;
- proximidade logística da área de execução;
- disponibilidade operacional;
- capacidade de atendimento;



- tempo estimado de mobilização;
- histórico de desempenho;
- e equilíbrio na distribuição das demandas entre os credenciados aptos.

Sempre que houver múltiplos credenciados aptos em condições equivalentes para atendimento da mesma demanda, poderá ser adotado sistema de rodízio e alternância, visando assegurar tratamento isonômico e distribuição equilibrada das execuções.

A Administração poderá estruturar operacionalmente a execução por regiões territoriais ou áreas prioritárias de atendimento, com a finalidade de otimizar a logística operacional e ampliar a eficiência da execução, sem estabelecimento de exclusividade territorial entre os credenciados.

A ordem de distribuição poderá ser reorganizada em razão de alteração da disponibilidade operacional, ingresso de novos credenciados, redistribuição territorial das demandas ou necessidade administrativa devidamente justificada.

A recusa injustificada ao atendimento das Ordens de Serviço, ausência reiterada de resposta às convocações, indisponibilidade operacional não comunicada, abandono da execução ou descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar redistribuição das demandas, suspensão temporária de novas distribuições, aplicação das sanções cabíveis e eventual descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. VALOR DAS CONTRATAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

O valor das contratações decorrentes do presente credenciamento foi definido pela Administração Pública com base em pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características operacionais da solução adotada e as condições praticadas no mercado para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A pesquisa de preços encontra-se em documento apartado e devidamente classificado, emitido pela Coordenadoria de Cotações e Compra Direta vinculada à Diretoria de Gestão de Suprimentos, integrando o processo administrativo da



contratação para todos os fins legais, assegurando adequada instrução processual, transparência dos critérios adotados e conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

A composição dos valores referenciais considerou planilha orçamentária elaborada com base em composições referenciais oficiais, incluindo custos de mão de obra, equipamentos, combustíveis, insumos operacionais, encargos sociais, BDI e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços.

A remuneração dos serviços observará a seguinte sistemática:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor Unitário Referencial
01	Roçada de vegetação em geral	m <sup>2</sup>	R\$ 1,55
02	Capinação manual de vegetação	m <sup>2</sup>	R\$ 1,22

O valor global estimado da contratação corresponde ao quantitativo estimado constante neste Termo de Referência, totalizando:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Roçada de vegetação em geral	8.313.176,36 m <sup>2</sup>	R\$ 1,55	R\$ 12.885.423,36
02	Capinação manual de vegetação	2.375.193,25 m <sup>2</sup>	R\$ 1,22	R\$ 2.897.735,77
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 15.783.159,13</b>

A unidade de referência para remuneração será o metro quadrado (m<sup>2</sup>), correspondente exclusivamente à área efetivamente executada, medida e validada pela fiscalização competente.



Não haverá garantia de volume mínimo de execução aos credenciados, sendo os pagamentos vinculados exclusivamente às Ordens de Serviço regularmente emitidas, executadas, medidas e atestadas pela fiscalização da Administração Pública.

Os valores constantes neste Termo de Referência possuem caráter referencial e administrativo, destinando-se à adequada formação da contratação, controle orçamentário e preservação da vantajosidade da execução.

A Administração poderá revisar os valores referenciais estabelecidos sempre que identificada alteração significativa das condições de mercado ou necessidade de preservação da viabilidade econômica da execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

Os valores efetivamente pagos decorrerão exclusivamente dos serviços regularmente executados e validados pela fiscalização competente, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Matriz de Riscos da contratação.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.01 | 15.451.0010.2336 | 3.3.90.39.00 | Ficha 121 | Vínculo 01.110.0000

Considerando a natureza continuada e sob demanda da execução, bem como a possibilidade de prorrogação da vigência do credenciamento, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que forem oportunamente consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, devendo ser indicadas e suplementadas, se necessário, quando da abertura de cada exercício financeiro, observadas as disposições da legislação vigente.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, nas Ordens de Serviço ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

Poderão ser aplicadas ao credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária de novas distribuições de Ordens de Serviço;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- descredenciamento;
- e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades poderão ser aplicadas, especialmente, nas hipóteses de:

- atraso injustificado na execução;
- recusa injustificada ao atendimento da Ordem de Serviço;
- abandono da execução;
- execução inadequada ou em desconformidade;
- descumprimento das obrigações ambientais;
- descarte irregular de resíduos;
- fraude de medição;
- apresentação de documentação falsa;
- ausência reiterada de resposta às convocações;



- ou comprometimento da capacidade operacional declarada.

A multa administrativa poderá ser aplicada conforme a natureza e gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento) do valor estimado da respectiva demanda;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço nas hipóteses de execução parcial injustificada, abandono da execução, recusa injustificada ao atendimento da demanda ou descumprimento relevante das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da Ordem de Serviço nas hipóteses de inexecução total, fraude na execução, fraude de medição, apresentação de documentação falsa ou prática de conduta que comprometa gravemente a regularidade da contratação;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço nas hipóteses de execução inadequada, baixa qualidade dos serviços, descumprimento das exigências ambientais, descarte irregular de resíduos ou necessidade de refazimento decorrente de falha operacional do credenciado.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, conforme a gravidade da infração.

A suspensão temporária de novas distribuições de Ordens de Serviço poderá ser aplicada nas hipóteses de falhas operacionais recorrentes, indisponibilidade reiterada, descumprimento injustificado das convocações ou comprometimento da capacidade operacional do credenciado.

O descredenciamento poderá ocorrer, especialmente, em caso de inexecução grave ou reiterada, abandono da execução, fraude documental, fraude de medição, recusa reiterada e injustificada ao atendimento das Ordens de Serviço,



perda da capacidade operacional mínima exigida ou prática de atos que comprometam a regularidade da execução contratual.

Nos casos de urgência operacional, risco à continuidade das ações de zeladoria urbana, abandono da execução ou comprometimento da execução dos serviços, a Administração poderá promover o imediato remanejamento da demanda a outro credenciado apto, independentemente da apuração posterior das responsabilidades administrativas do executante originalmente convocado.

As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas formalmente pela fiscalização e poderão subsidiar aplicação de penalidades, suspensão temporária de distribuições, avaliação de desempenho, redistribuição das demandas e eventual descredenciamento.

A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurando ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova admitidos em direito, nos termos da legislação vigente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características operacionais da contratação relacionada à execução dos serviços de capinação e roçagem no âmbito do Município de Franco da Rocha.

A contratação encontra-se fundamentada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, na Matriz de Riscos da contratação e nas diretrizes administrativas relacionadas às ações de manutenção urbana, conservação e zeladoria municipal.

A inclusão do interessado no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de execução, considerando que as demandas serão distribuídas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e critérios operacionais definidos pela Administração Pública.

As execuções decorrentes do credenciamento ocorrerão exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, observadas as



condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos demais instrumentos vinculados à contratação.

A contratação não gera vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação de exclusividade entre os credenciados e a Administração Pública, competindo integralmente aos executores a responsabilidade pelos meios necessários à execução dos serviços e pelos encargos decorrentes da atividade exercida.

As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada ao edital de credenciamento, à Matriz de Riscos, ao Estudo Técnico Preliminar, às Ordens de Serviço e aos demais instrumentos vinculados à contratação.

Os casos omissos e as situações não previstas serão analisados pela Administração Pública à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos princípios gerais da Administração Pública.

A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições estabelecidas, permanecendo assegurada a adoção das medidas administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços.



## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS - ART. 22**

#### **1.FINALIDADE**

A presente Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade identificar, classificar e distribuir, de forma objetiva e eficiente, os riscos inerentes à execução dos serviços de capinação e roçagem, estabelecendo a responsabilidade de cada parte, bem como os mecanismos de prevenção, mitigação e tratamento dos eventos supervenientes, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

A matriz busca assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a continuidade da execução dos serviços e a adequada gestão dos riscos contratuais, em consonância com as diretrizes administrativas relacionadas às ações de manutenção urbana, conservação e zeladoria municipal.

#### **2. PREMISSAS DA ALOCAÇÃO**

A alocação dos riscos observa os seguintes critérios:

- atribuição do risco à parte que detém maior capacidade de gestão ou mitigação;
- natureza do risco (operacional, ambiental, econômico ou administrativo);
- impacto sobre a execução contratual;
- possibilidade de controle ou prevenção;
- natureza descentralizada e pulverizada da execução;
- dinâmica variável e simultânea das demandas;
- execução sob demanda mediante Ordens de Serviço;

#### **3. MATRIZ DE RISCOS**

##### **3.1 Riscos Operacionais**

Alameda Dr. Antonio Carlos Pacheco e Silva, 300, Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha/SP  
Site: [www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Não atendimento da OS	Prestador não aceita ou não executa a Ordem de Serviço	Credenciado	Regras claras de aceite e prazos	Redistribuição imediata + sanções
Execução inadequada	Serviço executado fora do padrão	Credenciado	Definição de padrão técnico + fiscalização	Refazimento sem ônus + penalidade
Atraso na execução	Descumprimento de prazo	Credenciado	Definição de prazos e controle	Aplicação de sanções + substituição
Capacidade operacional insuficiente	Prestador assume demanda além da capacidade	Credenciado	Declaração de capacidade + controle de OS	Redistribuição de demandas

### 3.2 Riscos Logísticos

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Ineficiência de deslocamento	Longas distâncias impactando execução	Administração	Regionalização das demandas	Redirecionamento para prestador mais próximo
Dificuldade de acesso às áreas	Locais de difícil execução	Compartilhado	Descrição adequada na OS	Reprogramação ou ajuste de prazo

### 3.3 Riscos Ambientais

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Descarte irregular de resíduos	Resíduos descartados de forma inadequada	Credenciado	Regras ambientais claras	Multa + obrigação de regularização
Danos à vegetação protegida	Supressão indevida	Credenciado	Orientação técnica	Reparação ambiental
Impacto ao solo	Danos por execução inadequada	Credenciado	Definição de método	Correção da área

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Supressão indevida de vegetação não abrangida	Execução além do escopo autorizado	Credenciado	Delimitação da área objeto da Ordem de Serviço.	Reparação e sanções

### 3.4 Riscos Econômico-Financeiros

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Aumento expressivo de demanda	Crescimento inesperado da necessidade	Administração	Planejamento e monitoramento	Ajuste orçamentário
Oscilação operacional decorrente da sazonalidade	Crescimento vegetativo intenso em períodos chuvosos	Compartilhado	Planejamento contínuo	Reorganização operacional

### 3.5 Riscos Administrativos

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Falha na emissão de OS	Ordem incompleta ou equivocada	Administração	Padronização de OS	Correção administrativa
Falha na fiscalização	Ausência de controle adequado	Administração	Designação de fiscais	Reforço de fiscalização
Distribuição inadequada	Favorecimento ou desequilíbrio	Administração	Critérios objetivos	Revisão da distribuição
Distribuição inadequada das OS	Concentração excessiva em poucos credenciados	Administração	Critérios objetivos + rodízio	Redistribuição e revisão operacional

### 3.6 Riscos Jurídicos

Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Caracterização	Relação de subordinação	Administração	Cláusulas de	Revisão contratual



Risco	Descrição	Alocação	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
de vínculo trabalhista			autonomia	
Descumprimento contratual	Não atendimento das obrigações	Credenciado	Regras claras	Penalidades

#### 4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 22, §2º, I da Lei nº 14.133/2021, somente ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro os eventos não alocados como de responsabilidade do credenciado, desde que comprovado impacto direto e relevante sobre a execução.

Não caracterizam desequilíbrio eventos ordinários relacionados à sazonalidade climática, logística operacional, mobilização regional ou variação comum da demanda.

#### 5. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 22, §2º, II, poderá ocorrer a rescisão contratual quando:

- o risco inviabilizar a execução;
- houver descumprimento reiterado;
- ocorrer perda de capacidade operacional;
- houver recusa reiterada de Ordens de Serviço;
- ocorrer descumprimento ambiental.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente matriz deverá ser incorporada ao Termo de Referência, ao edital e aos instrumentos contratuais correspondentes.

A presente matriz considera as especificidades operacionais da execução dos serviços de capinação e roçagem, bem como a natureza descentralizada, simultânea e sob demanda do modelo de credenciamento adotado.



## ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA  
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### 2. DADOS BANCÁRIOS

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

### 3. DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

A empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, destinado à prestação de serviços de capinação e roçagem no âmbito do Município de Franco da Rocha,



**DECLARA:**

**a)** que conhece integralmente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento;

**b)** que possui condições operacionais para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários ao adequado atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

**c)** que aceita integralmente os valores referenciais fixados pela Administração Pública para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor Unitário
01	Roçada de vegetação em geral	m <sup>2</sup>	R\$ 1,55
02	Capinação manual de vegetação	m <sup>2</sup>	R\$ 1,22

**d)** que os valores acima compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais, destinação de resíduos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;

**e)** que possui pleno conhecimento de que o credenciamento não gera garantia de contratação mínima, tampouco exclusividade na execução dos serviços, estando as demandas condicionadas às necessidades operacionais da Administração Pública;

**f)** que manterá atualizadas todas as condições de habilitação e regularidade exigidas durante toda a vigência do credenciamento.

**4. REGIÃO(ÕES) DE INTERESSE PARA ATUAÇÃO (OPCIONAL)**

Região Norte

Região Sul



- Região Leste
- Região Oeste
- Região Central
- Todas as regiões do Município

5. CAPACIDADE OPERACIONAL ESTIMADA (OPCIONAL)

Quantidade estimada de atendimento simultâneo: \_\_\_\_\_

Quantidade estimada de equipe(s): \_\_\_\_\_

Principais equipamentos disponíveis: \_\_\_\_\_

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua apresentação.

Franco da Rocha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e assinatura do empresário/representante legal**



### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal N° 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) possui plena ciência de que os valores referenciais fixados pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais, logísticos e operacionais, bem como demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;

d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de



aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter seus dados cadastrais e endereço atualizados junto ao órgão promotor do credenciamento, bem como de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, correspondência oficial ou publicação no Diário Oficial do Município de Franco da Rocha;

g) quando aplicável, no caso de empresa em recuperação judicial, compromete-se a apresentar, no momento da formalização da contratação, cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou documento equivalente expedido pelo juízo competente, bem como comprovação de que o plano de recuperação judicial encontra-se regularmente cumprido;

h) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como declara ciência das disposições aplicáveis da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas restrições estabelecidas no edital de credenciamento;



j) está ciente das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar integralmente suas disposições no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual, abstendo-se de divulgar, revelar, utilizar ou disponibilizar tais informações a terceiros sem autorização legal ou administrativa;

k) possui condições operacionais para execução das Ordens de Serviço decorrentes do credenciamento, incluindo disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços decorrentes das Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

Data e assinatura do representante legal



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES  
OPERACIONAIS, TÉCNICAS E FINANCEIRAS**

O(A) \_\_\_\_\_ abaixo \_\_\_\_\_ assinado(a),  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na  
qualidade de representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 005/2026, que:

- a) possui plenas condições operacionais para execução dos serviços objeto do credenciamento, incluindo disponibilidade de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários ao adequado atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública;
- b) possui capacidade para executar os serviços de capinação e roçagem objeto das Ordens de Serviço em conformidade com os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de segurança estabelecidos no edital, Termo de Referência e demais documentos vinculados ao credenciamento;
- c) compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições necessárias à adequada execução das demandas eventualmente distribuídas pela Administração, observados os padrões mínimos de qualidade, prazos e exigências estabelecidas;
- d) possui ciência de que a execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, inexistindo garantia de volume mínimo de execução ou exclusividade na prestação dos serviços;
- e) possui ciência de que a Administração poderá realizar diligências, inspeções operacionais, verificações documentais e demais procedimentos destinados à



confirmação da capacidade operacional declarada;

f) tem ciência de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar indeferimento do credenciamento, descredenciamento, aplicação das sanções administrativas cabíveis e responsabilização nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

---

**Data e assinatura do representante legal**



**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N ° XXX/2026**

Processo Interno N° 7338/2026

Chamamento Publico N° 005/2026

**CRENCIANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

**CRENCIADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços, Sra. **RENATA MASSELA DE LIMA PARREIRA**, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE **CRENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIs, MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO PERMANENTE DE PRESTADORES HABILITADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital de credenciamento e no ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	Roçada de vegetação em geral	Execução de serviços de roçada mecanizada de vegetação, conforme	M <sup>2</sup>	



		Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública		
2	Capinação manual de vegetação	Execução de serviços de capinação manual, limpeza e acabamento, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública	M <sup>2</sup>	

**1.2.** Os serviços serão executados de forma descentralizada, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas pela Administração Pública, observadas as necessidades operacionais relacionadas às ações de observadas as necessidades operacionais relacionadas às ações de manutenção urbana, conservação e zeladoria municipal.

**1.3.** O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre os credenciados, tampouco garantia de volume mínimo de execução, sendo as demandas distribuídas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, planejamento operacional e critérios objetivos definidos pela Administração.

**1.4.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições constantes do edital de credenciamento, Termo de Referência, Matriz de Riscos e demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ORDENS DE SERVIÇO**

**2.1.** A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas pela Administração Pública, contendo escopo da execução, localização da área, metragem estimada, prazo de execução e demais condições operacionais necessárias ao atendimento da demanda.

**2.2.** Cada Ordem de Serviço constituirá execução autônoma e individualizada para fins de fiscalização, medição, ateste e pagamento.

**2.3.** A distribuição das Ordens de Serviço observará os critérios objetivos definidos no edital de credenciamento e no Termo de Referência, especialmente quanto à regionalização da execução, disponibilidade operacional, capacidade de atendimento e sistema de rodízio entre os credenciados aptos.

**2.4.** O presente credenciamento não estabelece exclusividade entre os credenciados, tampouco garantia de contratação mínima ou obrigação de distribuição contínua de



Ordens de Serviço, ficando as execuções condicionadas às necessidades da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e planejamento operacional da Secretaria competente.

**2.5.** A Administração Pública poderá promover distribuição simultânea de demandas a múltiplos credenciados, conforme necessidade operacional verificada no âmbito das demandas operacionais relacionadas às ações de manutenção urbana e zeladoria municipal.

**2.6.** A CREDENCIADA declara ciência e concordância integral com as disposições constantes da Matriz de Riscos vinculada ao procedimento, assumindo as responsabilidades operacionais, ambientais e administrativas que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração Pública e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A permanência da CREDENCIADA no cadastro de prestadores ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade documental e capacidade operacional exigidas no edital.

**3.3.** A eventual prorrogação do credenciamento não gera obrigação automática de distribuição de Ordens de Serviço à CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados à CREDENCIADA, preferencialmente mediante crédito em conta bancária de titularidade da própria credenciada, conforme dados informados no ANEXO II – Requerimento de Credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no edital e no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** Banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.



**Parágrafo segundo:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício, os pagamentos poderão ocorrer até o dia 31 (trinta e um), em razão dos procedimentos administrativos relacionados ao encerramento e abertura do exercício orçamentário do Município.*

**4.2.** O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente aceitos pela fiscalização competente, observadas as Ordens de Serviço emitidas pela Administração Pública.

**4.3.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CREDENCIADA, será imediatamente solicitada sua regularização, podendo a Administração exigir carta de correção, substituição do documento fiscal ou complementação das informações necessárias à adequada instrução do pagamento.

**4.4.** A regularização da documentação fiscal deverá ser providenciada pela CREDENCIADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da irregularidade.

**4.5.** Caso a CREDENCIADA não promova a regularização no prazo estabelecido, o prazo para pagamento será automaticamente reiniciado a partir da data da reapresentação regular da documentação fiscal.

**4.6.** Na hipótese de emissão de boleto bancário pela CREDENCIADA, a data de vencimento deverá observar obrigatoriamente o prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização competente.

**4.7.** Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública, incidirá sobre o valor devido atualização monetária calculada com base no IPCA-E, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período em atraso, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**4.8.** O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela CREDENCIADA no ANEXO II – Requerimento de Credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada a atualização das informações bancárias perante a Administração.

**Parágrafo primeiro:** *Os valores referenciais fixados no credenciamento são considerados suficientes para remuneração integral dos serviços, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas,*



*combustíveis, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais e demais despesas inerentes à execução do objeto.*

**Parágrafo segundo:** *Os valores poderão ser reajustados ou revistos exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, desde que a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses e reste demonstrada a efetiva necessidade de recomposição econômica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**Parágrafo terceiro:** *Eventual reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação do índice IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.*

**Parágrafo quarto:** *A Administração Pública não responderá por quaisquer encargos financeiros, trabalhistas, tributários ou comerciais decorrentes da execução dos serviços pela CREDENCIADA.*

**Parágrafo quinto:** *A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, apresentação das certidões e documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica para fins de pagamento.*

**Parágrafo sexto:** *Aplicam-se aos pagamentos decorrentes do presente credenciamento as disposições do Decreto Municipal nº 3.394/2023, especialmente quanto à retenção do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos efetuados pelo Município às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços.*

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- a)** executar os serviços em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- b)** observar integralmente as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais documentos vinculados ao credenciamento;
- c)** manter disponibilidade operacional compatível com as demandas assumidas;



- d) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, combustíveis, EPIs e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- e) observar as normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
- f) promover o recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução;
- g) reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros;
- h) manter atualizadas todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital;
- i) atender às orientações da fiscalização e manter canal permanente de comunicação para recebimento das Ordens de Serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Pública.

**6.2.** Compete à fiscalização acompanhar as execuções em campo, verificar a conformidade dos serviços executados, validar medições, registrar ocorrências e atestar os serviços para fins de pagamento.

**6.3.** A Administração poderá realizar diligências, inspeções operacionais, verificações documentais e demais procedimentos de controle necessários ao adequado acompanhamento da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, Termo de Referência e Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de novas distribuições de Ordens de Serviço, descredenciamento e demais penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** As multas administrativas observarão os percentuais e condições estabelecidos no Termo de Referência.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E VÍNCULO**

**8.1.** O presente Termo de Credenciamento não estabelece exclusividade entre as partes, inexistindo garantia de contratação mínima ou obrigação de distribuição contínua de Ordens de Serviço.

**8.2.** O presente instrumento não gera vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação de exclusividade entre a Administração Pública e a CREDENCIADA, competindo integralmente a esta última a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.

### **CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando eventuais dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do presente credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da própria CREDENCIADA, perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, inexecução reiterada das Ordens de Serviço, prática de irregularidades ou interesse público devidamente justificado pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o edital de credenciamento, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, as Ordens de Serviço emitidas e os demais documentos vinculados ao Credenciamento nº \_\_\_/2026.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária de Obras e Serviços

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária de Governo e Comunicação

XXXXXXX  
Credenciada

---

GESTOR  
Nome: XXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXX

---

FISCAL  
Nome: XXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXX

---

TESTEMUNHA  
Nome: XXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXX

## ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CRENCIANTE: \_\_\_\_\_

CRENCIADO: \_\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEIs, MICROEMPRESAS – MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ROÇAGEM, VISANDO À FORMAÇÃO DE CADASTRO PERMANENTE DE PRESTADORES HABILITADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.